



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1963/2010

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO “BULLYING”.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - É dever do estabelecimento de ensino, clubes e agremiações recreativas, assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática, também conhecida com “bullying”.

§ 1º - Entende-se por intimidação sistemática ou “bullying”, a prática de atos de violência física ou psíquica de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima, tais como:

I – promover a exclusão de aluno do grupo social;

II – injuriar, difamar ou caluniar;

III – subtrair coisa alheia para humilhar;

IV – perseguir;

V – discriminar;

VI – amedrontar;

VII – instigar ou praticar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientais virtuais.

§ 2º - Denomina-se intimidação sistemática ou “bullying” virtual o uso de instrumentos ou ferramentas da rede mundial de computadores, telefonia móvel e outros meios de troca de dados, informações e interação virtual, com a finalidade de atingir a honra e a imagem de pessoa, incitar a violência, adulterar fotos, fatos e dados pessoais.

Art. 2º - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas, comunicarão ao Conselho Tutelar os casos e as providências tomadas pela entidade de:

I – maus-tratos, envolvendo seus alunos, sócios ou visitantes, sendo esses crianças e adolescentes;

II – casos de intimidação sistemática/”bullying” envolvendo seus alunos, sócios ou visitantes, sendo esses crianças e adolescentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de novembro de 2010.

Clairton Dutra Costa Vieira

Leandro Augusto Pinto Abidalla

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de novembro de 2010. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.